

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

Portaria nº 98/2022 - SGG

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 40 da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no art. 218 e inciso II, do § 2º, do art. 220 da Lei nº 20.756/2020, regulamentado pelo § 1º, do art. 2º do Decreto nº 9.572/2019,

Considerando o teor da Lei Estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências, e o Decreto nº 9.573, de 05 de dezembro de 2019, que a regulamenta;

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019, o qual dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/ GO, que é o conjunto de estruturas, processos, ações e sistemas informatizados para organização, coordenação e harmonização das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, com a finalidade de prevenir e apurar irregularidades por meio de controle, acompanhamento, orientação, instauração e condução de procedimentos correicionais;

Considerando a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás,

Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Resolução Normativa nº 016/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que dispõe sobre a instauração, a organização, o encaminhamento dos processos de tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o seu respectivo julgamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 100/2021 - SGG e Constituir, no âmbito da Secretaria-Geral da Governadoria, a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, denominada de CPPARF, a qual será responsável pelas apurações administrativas de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, por meio da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PAF, com base na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas apurações de responsabilidade de pessoa jurídica acerca da prática de atos lesivos à administração pública, por meio da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR, com base na Lei nº 18.762, de 13 de novembro de 2014.

Art. 2º. Constatada alguma irregularidade, além das indicadas sanções contratuais, caberá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - CPPARF apresentar as evidências que comprovam a efetivação do dano, caso existente, identificar as pessoas físicas e/ou jurídicas que concorreram para o resultado e destacar o nexos causal entre o prejuízo ao erário e a conduta do (s) responsável (-is), nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Resolução

Normativa nº 016/2016-TCE/GO.

Art. 3º. A referida Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - CPPARF será integrada pelos servidores:

NOME	CPF	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO DA COSTA BANDEIRA	597.515.411-15	Superintendente - DAS-4	Presidente
LEYLIANE MARQUES SANTOS	995.035.731-49	Auxiliar de Atividades Educativas - PGIN	Membro
THAYS DE OLIVEIRA MARTINS	051.515.641-88	Líder de área ou Projeto LAP	Membro

Art. 5º. Determinar que, quando for o caso, os autos do Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor – PAF seja processado em conjunto e nos mesmos autos do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR, garantida a apuração e julgamento na forma do art. 18 da Lei nº 18.672/2014 e dos §§2º e 3º do art. 5º do Decreto nº. 9.573/2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretario-Chefe da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 23 dias do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 23/06/2022, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 25/08/2022, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031216533** e o código CRC **18FD01E5**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP
74015-908 - .



Referência: Processo nº 202218037003895



SEI 000031216533